

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 005/2022, de 14 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado



Decreto nº 005/2022.

Jacareacanga -PA, de 14 de janeiro de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE - 13214), conforme Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - MDR.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que as intensas precipitações pluviométricas que ocorrem no Município de Jacareacanga - PA, desde o mês de novembro de 2021 trouxe danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, provocando desastres secundários como Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado;

**CONSIDERANDO** que 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas e nessa época do ano devido o "Inverno Amazônico" essas famílias ficam parcialmente isoladas, pois as estradas vicinais ficam intrafegáveis, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município. O Município de Jacareacanga possui uma malha viária de estradas vicinal considerável que são interligadas por pontes e precisam estar em condições de trafegabilidade;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, **identificou o quantitativo de 3.983 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.930 pessoas desalojadas e 2.053 pessoas que**

**estão em condições de outros afetados.** As chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: **06 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 09 Pontes em estrutura de madeira danificadas, e aproximadamente 195 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, conforme detalhamento no Formulário de Identificação de Desastres - FIDE;

**CONSIDERANDO** que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto, necessitando assim de recursos financeiro e/ou materiais dos Governos Federal e Estadual para ações de repostas e restabelecimento;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme **IN/MDR nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias.**

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 14 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.229, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a revogação da alínea "c" do inciso III do art. 78 da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989;

Considerando o disposto nos convênios e ajustes SINIEF celebrados nas 167ª, 168ª, 172ª, 173ª, 175ª, 176ª, 177ª, 178ª, 179ª, 180ª, 181ª e 182ª Reuniões Ordinárias e nas 308ª, 318ª, 326ª, 327ª, 328ª e 340ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, DECRETA:

**Art. 1º** O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23-A. Quando da impossibilidade de individualizar por item o valor dos componentes integrantes da base de cálculo do ICMS nas operações de importação de bens ou mercadorias do exterior, deve-se utilizar os seguintes critérios de rateio:

I - peso líquido do bem ou mercadoria indicado em cada item, no caso do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

II - valor aduaneiro do bem ou mercadoria indicado em cada item da operação de importação, em relação à Taxa de Utilização do Siscomex - Taxa Siscomex e demais casos.

§ 1º O valor dos componentes integrantes da base de cálculo do ICMS será calculado pela divisão do valor total do mesmo proporcionalmente ao item, tributado ou não, de acordo com os critérios definidos pelos incisos do caput deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se apenas a importações realizadas por meio da Declaração Única de Importação.»

.....  
 "Art. 172. ....

§ 6º .....

IV - campos da nota fiscal de exportação informados na Declaração Única de Exportação - DU-E;

V - a inclusão ou alteração de parcelas de vendas a prazo.  
 .....

"Art. 182-D. ....

VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações:

.....  
 VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso VII do caput deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;